

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>
<p>Despacho</p>	
<p>Autor: Lideranças Partidárias</p>	

Dispõe sobre a vinculação do Escritório de Representação do Estado de Mato Grosso, em Brasília e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei complementar:

Art. 1º O Escritório de Representação do Estado de Mato Grosso em Brasília – ERMAT passa a ser vinculado ao Gabinete do Governador.

§ 1º Ao Gabinete do Governador compete a coordenação das atividades do Escritório de Representação do Estado de Mato Grosso em Brasília, que terá, dentre outras, as seguintes atribuições:

I – facilitar a integração entre órgãos do poder executivo estadual, poderes e entre governos federal e municipais, auxiliando no relacionamento e na tomada de decisões visando a melhor eficiência e eficácia na aplicação dos recursos públicos especialmente aqueles oriundos de convênios para melhoria da gestão pública;

II - organizar a agenda do Governador junto ao Governo Federal e suas Instituições em Brasília e, quando necessário, também fora do País;

III - prestar apoio logístico ao Governador, Vice-Governador, Secretários e Secretários Adjuntos, Presidentes de Autarquias, Empresas Públicas e de Economia Mista do Estado;

IV - acompanhar a concessão de passaportes, vistos e agendas em viagens oficiais de agentes públicos;

V - participar de solenidades e eventos em Brasília, representando o Governo do Estado de Mato Grosso, inclusive nas suas relações internacionais e junto às Embaixadas e representantes de outros países sediados ou não em Brasília;

VI – articular, viabilizar, acompanhar a concessão, tramitação e a formalização de convênios que envolvam interesses do Estado de Mato Grosso e seus municípios com recursos do governo federal, inclusive os provenientes de emendas parlamentares;

VII – acompanhar e articular o desenvolvimento de todos os programas, projetos, convênios e cooperações que envolvam recursos diretos do Governo Federal bem como aqueles originados em seus agentes financeiros, empresas públicas, autarquias, empresas de economia mista, e outros órgãos do Governo Federal;

VIII - representar, articular e desenvolver parcerias com investidores nacionais e internacionais de capital público, misto ou privado que tenham interesse em desenvolver atividades em Mato Grosso;

IX - consultar, por meio do FIPLAN, a execução orçamentária e financeira, ocorrência de inadimplências e outras irregularidades, informando aos responsáveis pela regularização;

X – articular e acompanhar, junto ao Congresso Nacional e Ministérios, a proposição e a execução das emendas parlamentares inclusive matérias em tramitação de interesse econômico, social, fiscal e outros do Estado;

XI - prestar assistência às pessoas enfermas, quando solicitada pelo Tratamento Fora de Domicílio - TFD da Secretaria Estadual de Saúde;

XII - coordenar junto ao Governo do Estado e Assembleia Legislativa parcerias vinculadas ao Estado, dentro das funções do ERMAT;

XIII – apresentar e desenvolver oportunidades, projetos e investimentos para o Estado com participação, mesmo que minoritária, de capital externo;

XIV – representar o Estado, participar de solenidades, eventos, negociações em atividades inerentes à função do ERMAT, ou por delegação do chefe do Poder Executivo Estadual em território nacional e internacional, podendo coordenar inclusive grupos de trabalho, colaborar para promoção e divulgação das potencialidades do Estado de Mato Grosso.

§ 2º O ERMAT poderá atuar em transversalidade e sinergia com as Secretarias e Órgãos do Governo Estadual, especialmente quando as ações forem convergentes e com a atividade finalística em outras pastas.

§ 3º O responsável pelo escritório de representação em Brasília, em nível DGA-2, passa a ter status e prerrogativas de Secretário de Estado, exceto quanto à remuneração.

§ 4º Fica autorizado o remanejamento da estrutura organizacional e cargo em comissão relativo às atividades descritas no caput deste artigo, para a estrutura do Gabinete do Governador.

Art. 2º Fica aditado o item 1.7. ao inciso I do artigo 10 da Lei Complementar n. 14, de 16 de Janeiro de 1992, com a seguinte redação:

“Art. 10 (...)

I – (...)

(...)

1.7. Escritório de Representação do Estado de Mato Grosso em Brasília – ERMAT.

(...)”

Art. 3º O Escritório de Representação do Estado de Mato Grosso em Brasília, será mantido pelos recursos transferidos do orçamento da Vice-Governadoria.

Parágrafo único. Para efeito do cumprimento desta Lei Complementar fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos ajustes que se fizerem necessários, na Lei do Plano Plurianual para o quadriênio 2012-2015 ou em suas alterações e na lei Orçamentária de 2013.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 26 de Março de 2013

Lideranças Partidárias

JUSTIFICATIVA

O presente Substitutivo Integral tem por escopo adequar o Projeto de Lei às atividades desempenhadas pelo Escritório de Representação do Estado de Mato Grosso em Brasília – ERMAT, bem como adequá-lo à Lei Complementar n. 14, de 16 de Janeiro de 1992.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 26 de Março de 2013

Lideranças Partidárias